

ANEXO V DO DECRETO Nº 17.985, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

ANEXO 135 DO RICMS (Conv. ICMS 38/91)

CÓDIGO NBM/SH		MERCADORIA
Posição e Subposição	Item e Subitem	
9018		Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais.
9018.1		Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluídos os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos).
9018.11	0000	Eletrocardiógrafos.
9018.19		Outros.
	0100 9900	Eletroencefalógrafos. Outros.
9018.20	0000	Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos.
9021		Artigos e aparelhos ortopédicos, incluídas as cintas e fundas médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo.
<p>Excluída a posição 9021.1 pelo Conv. ICMS 47/97, efeitos a partir de 16.06.97. Redação anterior, dada aos produtos da posição 9021.1 pelo Conv. ICMS 100/96, efeitos de 08.01.97 a 15.06.97: 9021.1 Próteses articulares e outros aparelhos de ortopedia ou para fraturas, exceto as classificadas nos códigos 9021.11.0100 e 9021.11.9900. Nota: O Conv. ICMS 100/96 excluiu da posição 9021.1 os produtos abaixo, efeitos de 08.01.97 a 15.06.97: 9021.11 Próteses articulares. 9021.11.0100 – Prótese femural 9021.11.9900 – Outras Redação original, efeitos até 07.01.97: 9021.1 Próteses articulares e outros aparelhos de ortopedia ou para fraturas</p>		
9021.19	0000	Outros
<p>Nova redação dada ao item 9021.30 pelo Conv. ICMS 47/97, efeitos a partir de 16.06.97.</p>		
9021.30		Outros artigos e aparelhos de prótese, exceto os

		produtos classificados nos códigos 9021.30.91 e 9021.30.99
Redação original, efeitos até 15.06.97: 9021.30 Outros artigos e aparelhos de prótese		
Excluído o item 9021.40.0000 pelo Conv. ICM 47/97, efeitos a partir de 16.06.97. Redação original, efeitos até 15.06.97: 9021.40.0000 Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios		
9022		Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento
9022.11	0401	Tomógrafo computadorizado
9022.11	05	Aparelhos de raios X, móveis, não compreendidos nas subposições anteriores
9022.21	0100	Aparelho de radiocobalto (bomba de cobalto)
	0200	Aparelhos de crioterapia
	0300	Aparelho de gamaterapia
	9900	Outros
9025		Densímetros, areômetros, pesa-líquidos, e instrumentos flutuantes semelhantes, termômetros, pirômetros, barômetros, higrômetros e psicômetros, registradores ou não, mesmo combinados entre si